



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.189, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Associação de Capoeira Esportiva Negro Escravo e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2015, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na classificação funcional programática nº 02.08.01.27.812.0034.2219, o elemento de despesa 33.50.41, denominado contribuição financeira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao fortalecimento, desenvolvimento da prática esportiva para crianças e adolescentes, afastando-os das drogas e de pessoas nocivas a sociedade com intuito de melhorar a coordenação motora, dando equilíbrio emocional, melhorando o tônus e ajudando na Inclusão e Socialização, em favor da Associação de Capoeira Esportiva Negro Escravo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.307.913/0001-10, sediada em Paracatu - MG.

**Parágrafo único.** Para ocorrer o crédito especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2015, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de agosto de 2015,  
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

